

Parecer nº 10/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0046414/2025-62

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JK NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: 22.745.447/0001-22
Endereço: Rodovia BR 120, nº 2000, Sala 01		Bairro: Santa Rita de Cássia
Município: Guanhães	UF: MG	CEP: 39.740-000
Telefone: (33) 99931-4383	E-mail: contabilidade@planejarengenharia.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Imóvel urbano		Área Total (ha): 15,2459
Registro nº: 8500 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Sabinópolis/MG		Município/UF: Guanhães / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, imóvel urbano.		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,8212	ha

Corte ou aproveitamento de 272 árvores isoladas nativas vivas	10,0843	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,8212	ha	23K	701462 701458	7935078 7934953
Corte ou aproveitamento de 272 árvores isoladas nativas vivas	10,0843	ha	23K	701284	7934901

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento do solo urbano	14,9744

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	2,8212
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Árvores isoladas na pastagem	10,0843

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	97,8806	m ³

Madeira de floresta nativa	-	50,5400	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 26 de janeiro de 2026 (Doc. SEI 131886132)

Data da vistoria: 14 de abril de 2026 (Doc. SEI 137544062)

Data de solicitação de informações complementares: 24 de março de 2026 (Doc. SEI 136150381)

Data do recebimento de informações complementares: 01 de abril de 2026 (Doc. SEI 136827993)

Data de emissão do parecer técnico: 22 de abril de 2026.

Documentação e estudos conferidos de acordo com a *Check List* (Doc. SEI 127510564). Processo Administrativo formalizado conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Publicação no Jornal Minas Gerais, Diário do Executivo, quinta-feira, 29 de janeiro de 2026, página 8 (Doc. SEI 132198880).

2. OBJETIVO

Trata-se de processo administrativo referente à modalidade “IEF – Intervenção Ambiental” (Doc. SEI 127424432), tendo como Requerente JK NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que solicita autorização para “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2,8212 ha”; e “Corte ou aproveitamento de 272 árvores isoladas nativas vivas, em 10,0843 ha”. As intervenções requeridas serão realizadas em imóvel urbano, localizado na zona urbana do município de Sabinópolis/MG.

O plano de utilização pretendida é infraestrutura para loteamento urbano.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Urbano:

Imóvel urbano, registrado sob a Matrícula Imobiliária nº 8500, Livro 02, Folha 01, expedida em 24/10/2025 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis/MG, encontram-se formalmente identificadas a titularidade e as características legais do referido imóvel (Doc. SEI 127424463). O proprietário é JK NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (Doc. SEI 127424451), CNPJ 22.745.447/0001-22 (Doc. SEI 127424438), representada pelo sócio proprietário Willian Araújo Caldeira (Doc. SEI 127424445), comprovante de endereço (Doc. SEI 127424448).

O município de Sabinópolis - MG está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e, por isso está sob influência da Lei Federal nº 11.428 de 2006. A vegetação presente no imóvel apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, e está localizado na bacia hidrográfica de Doce – Santo Antônio e Suaçuí. Segundo informações obtidas através do aplicativo “Aqui tem Mata?”, com dados do “Atlas da Mata Atlântica”, da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Especiais - INPE, existem 14.631 ha de mata atlântica em Sabinópolis - MG, o que representa 15,91 % da Mata Atlântica original no município. Consulta realizada no dia 15 de abril de 2026, no endereço eletrônico <
<https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Sabin%C3%B3polis>>.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica: Imóvel urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome de JK NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” (Doc. SEI 127424432) assinado eletronicamente por Lorrany Evellyn Carvalho e Carvalho, Engenheira Florestal – CREA MG-293206/D, para a qual foi apresentada Procuração (Doc. SEI 127424455), datada de 10 de novembro de 2025, para representação junto ao IEF, juntamente com cópia do documento de identificação pessoal (Doc. SEI 127424460).

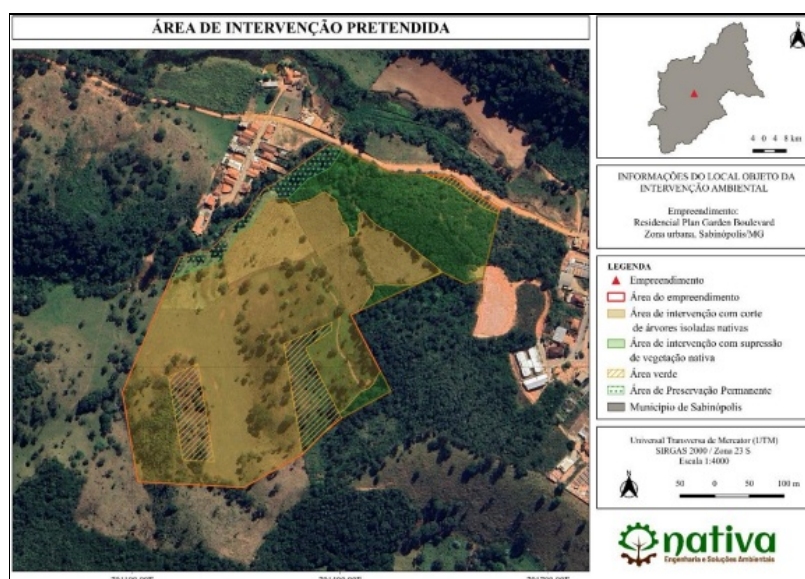
A procuradora também foi a responsável técnica pelos estudos apresentados: Documento PIA (Doc. SEI 127424472 e 127424494); Proposta Compensação (Doc. SEI 127424480); Prada (Doc. SEI 127424484); Documento de inexistência alternativa técnica e locacional (Doc. SEI 127424487 e 136827993), sendo apresentada a ART nº MG20254433678 (Doc. SEI 127424492).

- Da caracterização da intervenção ambiental requerida:

O presente requerimento tem como finalidade a obtenção de autorização para intervenção ambiental em uma área total de 12,9055 ha, sendo solicitada autorização para “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2,8212 ha”; e “Corte ou aproveitamento de 272 árvores isoladas nativas vivas, em 10,0843 ha”. As intervenções requeridas serão realizadas em imóvel urbano, localizado na zona urbana do município de Sabinópolis/MG.

O objetivo desta intervenção é realizar o uso alternativo do solo na área objeto da intervenção ambiental para loteamento do solo urbano, especificamente para a implantação do Residencial Plan Garden Boulevard.

O empreendimento, Residencial Plan Garden Boulevard, está inserido em perímetro urbano e irá abranger uma área total de 14,9744 ha, compreendendo toda a infraestrutura necessária em um loteamento, como as quadras com os lotes, ruas, área institucional, área verde, entre outros. Da área total apresentada, 0,6208 ha correspondem a APP formada pelo curso d’água confrontante com o imóvel e 1,4481 ha compõe as áreas verdes do loteamento.



Mapa da área total do empreendimento, com a delimitação da área diretamente afetada pelas intervenções ambientais pretendidas, a localização da APP e das áreas verdes. Elaboração: Nativa Engenharia e Soluções Ambientais, 2025.

Fonte: PIA (Doc. SEI 127424472, pag. 7).

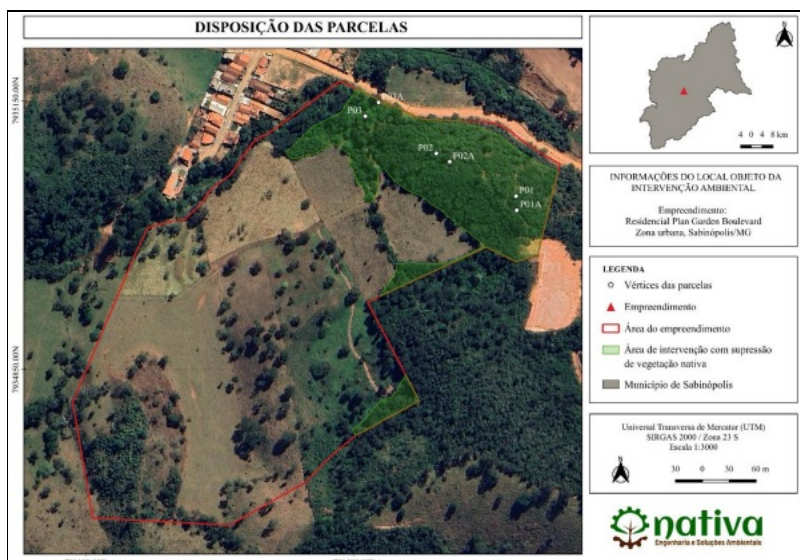
A área destinada a supressão de cobertura vegetal nativa, é formada por vegetação com

fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração, já a área diretamente afetada pelo corte de árvores isoladas nativas vivas, está inserida em área formada por pastagem, com presença dos indivíduos arbóreos isolados.

- Da supressão florestal para uso alternativo do solo em Floresta Estacional Semidecidual:

Segundo o PIA:

Metodologia de amostragem: Para a área destinada à supressão de cobertura vegetal nativa adotou-se o inventário florestal por meio da Amostragem Casual Simples (ACS), foram alocadas em campo, aleatoriamente, três unidades amostrais, as parcelas, com formato quadrado e de área fixa, com dimensões 15,0 m x 15,0 m, totalizando uma área de 225,0 m² em cada parcela, sendo a área total amostrada de 0,0675 ha.



Disposição das parcelas alocadas na área de intervenção pretendida referente ao fragmento de vegetação nativa. Na figura estão representados os dois vértices de cada parcela. Elaboração: Nativa Engenharia e Soluções Ambientais, 2025. Fonte: PIA (Doc. SEI 127424472, pag. 26).

No inventário florestal foram registrados 30 indivíduos vivos no total, pertencentes a 9 espécies, estando estas espécies distribuídas em 8 gêneros e 7 famílias botânicas. Estes 30 indivíduos foram considerados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Considerando as bifurcações encontradas em alguns indivíduos, foram amostrados 52 fustes, os quais foram utilizados nos cálculos de estimativas volumétricas. Em média a densidade de ocupação foi de 444 ind./ha.

Na área amostrada não houve percepção de estratificação de copas em dossel e sub-dossel, dentro dos estratos da floresta. A ocupação do espaço vertical pelos indivíduos, pode ser resumida pela expressão “média ± desvio padrão”, sendo 4,8 m ± 1,0 m

A área amostrada, 2,8212 ha, é classificada como Floresta Estacional Semidecidual sub-montana, visto todas as variáveis ambientais e ecológicas, aliado à análise dos dados.

A referida área, localizada onde pretende-se implantar o Residencial Plan Garden Boulevard, está situada na zona de abrangência abarcada pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, segundo os dados do mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o que a enquadra no Bioma Mata Atlântica.

Visando atender à determinação de classificação da vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de

2006, foi utilizada a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. Em conformidade com os critérios estabelecidos por essa resolução, a área objeto do inventário apresenta tipologia de vegetação secundária, em decorrência do histórico de uso agropecuário, caracterizado pela ocupação do solo com pastagens. Os resultados do inventário florestal evidenciam a ocorrência de alterações antrópicas significativas, bem como o registro de espécies exóticas no estrato herbáceo, corroborando a classificação atribuída.

Na área estudada, tem-se um histórico criação de gado. Diante de todos os dados apresentados a respeito da estrutura e composição da vegetação, conclui-se que a área em estudo apresenta comunidades com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração ecológica.

FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL				
Estratificação	Ausente (X)	Dossel e sub-bosque ()	Dossel, subdossel e sub-bosque ()	
Altura	Até 5 m (X)	Entre 5 e 12 metros ()	Maior que 12 metros ()	
Média de DAP	Até 10 cm (X)	Entre 10 e 20 cm ()	Maior que 20 cm ()	
Espécies pioneiras	Alta frequência ()	Média frequência (X)	Baixa frequência ()	
Indivíduos arbóreos	Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas (paliteiro) (X)	Predominância de espécies arbóreas ()	Predominância de espécies arbóreas com ocorrência frequente de árvores emergentes ()	
Cipós e arbustos	Ausente ()	Alta frequência (X)	Média frequência e presença marcante de cipós ()	Baixa frequência ()
Epífitas	Ausente (X)	Baixa diversidade e frequência ()	Média diversidade e frequência ()	Alta diversidade e frequência ()
Serapilheira	Ausente ()	Fina e pouco decomposta (X)	Presente com espessura variando ao longo do ano ()	Grossa - variando em função da localização ()
Trepadeiras	Ausente ()	Herbáceas (X)	Herbáceas ou lenhosas ()	Lenhosas e frequentes ()

Quadro para análise da ocorrência de características indicadoras do estágio sucessional de Floresta Estacional e Ombrófila. Fonte: PIA (Doc. SEI 127424472, pag. 45)

A estimativa de volume de destoca para o fragmento de vegetação nativa, com área total de 2,8212 ha, é de 28,2120 m³.

O volume amostrado na área do fragmento de vegetação nativa foi de 0,8523 m³ e o volume estimado foi de 35,6212 m³, para a área de 2,8212 ha pretendidos para a intervenção ambiental (Tabelas 21 e 22).

Tabela 21 – Volume amostrado e estimado com base nos levantamentos do inventário florestal.		
Volume	Volume (m³)	Volume (st.)
Volume Amostrado	0,8523	1,2784
Volume Estimado	35,6212	53,4318

Tabela 22 – Volumetria estimada para a área de intervenção pretendida, considerando o volume inferior, total e superior, com base no intervalo de confiança para a área.		
Volume	Unidade	
	m³	st.
Volume Inferior	33,6053	50,4079
Volume Total	35,6212	53,4318
Volume Superior	37,6371	56,4557

Fonte: PIA (Doc. SEI 127424472, pag.47)

Considerado o somatório entre volume de parte aérea (35,6212 m³) e volume de tocos e raízes (28,2120 m³), tem-se um volume total de 63,8332 m³.

- Do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:

Segundo o PIA:

Para a área de pastagem com presença de árvores isoladas nativas foi adotado a metodologia do censo florestal, ou seja, inventário de enumeração total em uma área de 10,0843 ha de pastagem, no qual foram registrados 272 indivíduos. Contabilizando as bifurcações destes indivíduos, foram amostrados 377 fustes no total, os quais foram utilizados nos cálculos de estimativas volumétricas.

Os 272 indivíduos levantados pertencem a 40 espécies, 34 gêneros e 17 famílias.

Conforme resultados apresentados acima, as espécies identificadas que apresentaram o maior número de indivíduos foram: *Machaerium villosum* com 54, *Maclura tinctoria* com 30, *Platypodium elegans* com 25 e *Cordia sellowiana* com 23. Várias foram as espécies que apresentaram um único exemplar ao longo da área em estudo.

As espécies *Machaerium villosum*, *Platypodium elegans* e *Maclura tinctoria*, apresentaram 49,79% do volume estimado.

Do volume total amostrado de 84,5874 m³ para a ADA com árvores isoladas, 34,0474 m³ são de indivíduos com aptidão de uso energético e 50,5400 m³ são de indivíduos com aptidão de uso madeireiro, ou seja, uso nobre.

- Das espécies ameaçadas e ou imunes / protegidas por lei nas áreas de supressão de vegetação e corte de árvores isoladas:

Segundo o PIA:

Na área do fragmento de vegetação nativa inventariado, formado por Floresta Estacional Semidecidual (FESD), não foram encontradas espécies ameaçadas classificadas segundo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que é a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 e nem imunes de corte ou protegidas pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Já na área com presença de árvores isoladas nativas, foram encontradas duas espécies imune de corte, protegidas pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo identificadas como *Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus ochraceus*, popularmente conhecidas como ipê amarelo. Além disso, foram encontradas duas espécies ameaçadas de extinção, segundo a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, são elas *Cedrela fissilis* e *Dalbergia nigra*.

A tabela 26, apresenta o número de indivíduos encontrados para cada espécie imune de corte ou ameaçada de extinção na área com presença de árvores isoladas nativas.

Família	Espécie	Nº de Indivíduos	Legislação
Bignoniaceae	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	2	Lei nº 20.308 de 27/07/2012
	<i>Handroanthus ochraceus</i>	15	Lei nº 20.308 de 27/07/2012
Fabaceae	<i>Dalbergia nigra</i>	1	Portaria MMA nº148, de 07/06/2022
Meliaceae	<i>Cedrela fissilis</i>	1	Portaria MMA nº148, de 07/06/2022
Total Geral		19	-

Tabela 26 – Espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção encontradas na área de árvores isoladas nativas, com seus respectivos números de indivíduos.

- Do aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

O volume total estimado da intervenção ambiental, foi da ordem de 148,4206 m³, enquadrando rendimento lenhoso e destoca. Deste total, 97,8806 m³ com Aptidão Energética e 50,5400 m³ com Aptidão Madeireira.

- Do histórico de infrações ambientais:

Foi realizada consulta, por meio do CNPJ do proprietário do imóvel, nos canais oficiais de controle de infrações ambientais do SISEMA, disponíveis em <https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/buscaCPFCNPJ.php?num_cnpfcnpj=22.745.447%2F0001-22O>, acesso ocorreu em 20 de março de 2026, sendo identificado registro de infrações ambientais vinculados ao referido proprietário – Auto de Infração - 227206/2021, porém, não para o imóvel em questão.

Também houve pesquisa em nome dos antigos proprietários, havendo Auto de Infração - 268154/2020, em nome de Humberto Barroso, que já está quitado: “Por fazer queima controlada sem autorização do órgão ambiental. em área comum ocupada com florestas e demais formas de vegetação nativa, em 1,1000 ha. Coordenadas Geográficas -18,666389°, -43,090778°”.

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados os seguintes Documentos de Arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de pagamentos por serviços prestados pelo IEF:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401367321654, no valor de R\$ 746,69, quitado em 13/11/2025, referente a corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, área da intervenção de 10,0843 ha (Doc. SEI 127424490).
- DAE nº 1401367321409, no valor de R\$ 702,44, quitado em 13/11/2025, referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, área da intervenção de 2,8212 ha. (Doc. SEI 127424490)

Taxa florestal:

- DAE nº 2901367321849, no valor de R\$ 757,93, quitado em 13/11/2025, referente a lenha de floresta nativa, 97,8806 m³ (Doc. SEI 127424490).
- DAE nº 2901367322004, no valor de R\$ 2.613,67, quitado em 13/11/2025, referente a madeira de floresta nativa, 50,5400m³ (Doc. SEI 127424490).

- Da Reposição Florestal:

Para efeito de cobrança da reposição florestal, será adotado o rendimento volumétrico identificado no inventário florestal para o requerimento de autorização prévia: a lenha de floresta nativa, 97,8806 m³ e madeira de floresta nativa, 50,5400m³

- Do cadastro do projeto cadastrado no Sinaflor:

Foi apresentado nos autos o comprovação de registro do processo junto ao SINAFLORE: 23140015 e 23140025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com os dados do IDE-Sisema, vulnerabilidade natural média.
- Prioridade para conservação da flora: De acordo com os dados do IDE-Sisema, a prioridade para

conservação da flora é muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: De acordo com os dados do IDE-Sisema, o imóvel se encontra fora de territórios indígenas ou quilombolas..
- Outras restrições: Bioma Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. O imóvel se encontra na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço e dentro da zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A autorização para intervenção ambiental requerida tem como objetivo, conforme descrito no “Item 8. Finalidade da Intervenção Ambiental” do Requerimento (Doc. SEI 127424432), a atividade: “Infraestrutura”; e no "Item 5. Modalidade de licença ambiental de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017", foi informado que o empreendimento se trata de atividade descrita como E-04-01-4 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, área total menor do que 15 ha, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, está na modalidade “Não Passível”, conforme demonstrado na figura abaixo:

Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área Total	< 15 ha	ha
Classe	() 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6			
Critério locacional	() 0 () 1 () 2			
Modalidade	(x) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT			
Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):				
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?				
() Sim, Número do Processo: Número da licença:				
(x) Não, passar para o item 6.				

Documento Requerimento para Intervenção Ambiental, item 5 Doc. SEI 127424432).

Em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental do IEF, com o CNPJ do solicitante, não existem outros processos de intervenção ambiental em nome do solcitante além deste em análise.

4.3 Vistoria realizada:

Conforme registrado no Relatório Técnico 8 Vistoria (Doc. SEI 137544062), em 14 de abril de 2026 foi realizada vistoria no Imóvel urbano localizado no Córrego dos Almeidas, município de Sabinópolis, a fim de validar o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,8212 ha e Corte ou aproveitamento de 272 árvores isoladas nativas vivas em 10,0843 ha. A área total de intervenção requerida é 12,9055 ha, destinada a implantação de infraestrutura necessária para fins de loteamento do solo urbano.

A vistoria foi realizada pela Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), Junia Kruk Almeida e Silva, o estagiário Lucas dos Santos e o Auxilliir Ambiental Wilson Fernandes. A equipe foi acompanhada e conduzida até o local pela procuradora e responsável técnica pelos estudos apresentados, Lorrany Evellyn Carvalho e Carvalho; Ana Cláudia Furbino Queiroz e por representantes do empreendedor JK NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A área objeto do requerimento para corte de árvores isoladas caracteriza-se predominantemente por pastagem, com presença de indivíduos arbóreos nativos isolados, e apresenta uso consolidado do solo.

Nas áreas objeto de supressão de vegetação nativa, há ocorrência de regeneração natural nos fragmentos florestais, classificada como Floresta Estacional Semidecidual sub-montana. Conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, a área apresenta vegetação secundária, sem estratificação vertical definida, predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um forte adensamento, conhecido como paliteiro, a presença de epífitas não foi registrada na área; a serapilheira presente encontra-se insipiente em vários pontos, com espessura rala, e; há predominância de espécies pioneiras, como *Piptadenia gonoacantha*, *Mabea fistulifera*, *Casearia gossypiosperma*, *Machaerium nyctitans*; e secundárias iniciais, como *Myrcia splendens*, *Byrsonima sericea*, *Machaerium brasiliense* e também foi avistado um indivíduo de *Copaifera* sp., espécie classificada como clímax. A área, pelo estado da regeneração também demonstra a ocupação antrópica anterior, pelo histórico, foi utilizada como área de pastagem, segundo informado no PIA. A área está classificada como estágio inicial de regeneração natural.

Para as espécies ameaçadas encontradas na área de corte de árvores isoladas, *Cedrela fissilis* e *Dalbergia nigra*, foi apresentado e aceito o laudo técnico indicando inexistência de alternativa técnica e locacional.

Na Área de Preservação Permanente (APP), correspondente a APP totalizando 0,6208 ha é formada pelo curso d'água confrontante com o imóvel onde observou-se a presença de vegetação fragmentada distribuída ao longo de sua faixa. Entretanto, em determinados trechos, verifica-se a ausência de indivíduos arbóreos, com predomínio de áreas ocupadas por pastagem, onde será implantado o PRADA de compensação ambiental pela supressão de espécies protegidas e espécies ameaçadas.

Para essa compensação serão utilizados 0,2340 ha nessa APP, mediante plantio de 105 mudas, sendo 10 mudas de *Cedrela fissilis* e 10 de *Dalbergia nigra*, 10 de *Handroanthus chrysotrichus* e 75 de *Handroanthus ochraceus*, no o espaçamento 4,0 x 5,0 m, conforme mencionado no PRADA. Coordenadas UTM fuso 23k x=701303, y=7935097; x=701166, y=7934984.

ANEXO FOTOGRÁFICO





(1, 2 e 3) Vista das árvores isoladas.



(4) Vista do fragmento menor; (5) Vista interna do fragmento menor; (6) Vista do perfil do fragmento maior.



(7 e 8) Indivíduos marcados nas parcelas; (9) Vista das copas da árvores; (10) Vista do interna do fragmento; (11) Destaque para o indivíduo de *Copaifera* sp.



(12) Vista do fragmeno maior; (13) Serapilheira; (14) Vista da área de APP onde haverá o plantio de compensação ambiental.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Segundo o PIA:

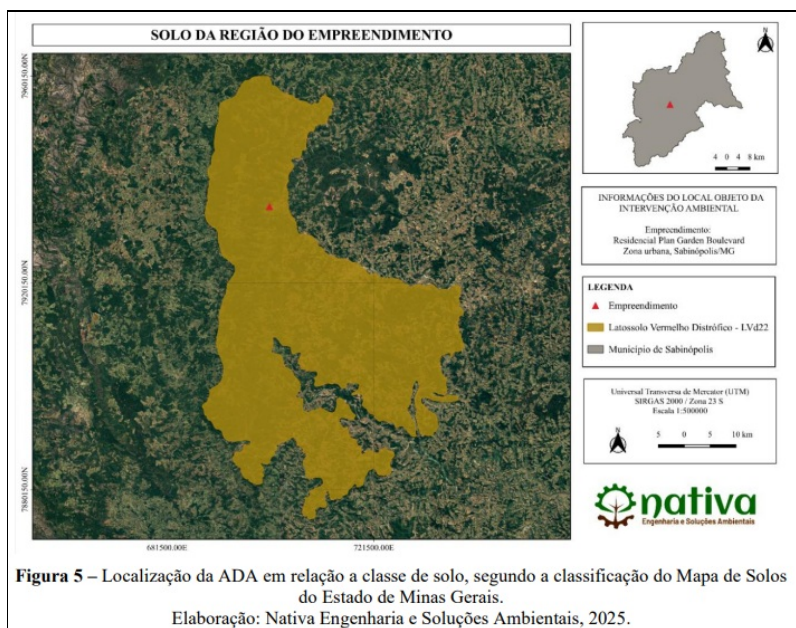
"Os dados fornecidos pelo INPE, disponibilizados na plataforma IDE-Sisema (2025), indicam que, quanto a declividade, há uma pequena variação ao longo da área do empreendimento, com o terreno variando entre ondulado (8% a 20%) à forte ondulado (20% a 45%). Quanto as curvas de nível, com equidistância de 30 metros, a elevação máxima observada na área é de 780,0 m e a mínima de 720,0 m (Figura 10)."



- Solo:

Segundo o PIA:

"Conforme apresentado na figura 5, o solo na região do imóvel é classificado como Latossolo Vermelho Distrófico, estando enquadrado na classe de solo LVd22, segundo a classificação do Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (FEAM, 2010)."



- Hidrografia:

Segundo o PIA:

- Fauna:

Segundo o PIA:

"A fauna do município de Sabinópolis - MG, é diversificada, refletindo a biodiversidade típica da Mata Atlântica, que é a formação florestal local. Podem ser encontradas diversas espécies de mamíferos, de pequeno a grande porte, como onça-pintada, paca, gambá, tatú-bola, macacos, dentre outros. São inúmeros os tipos de aves existentes na região, dentre elas tem-se araras, siriemas, jacutinga, carcará, além das várias espécies de répteis e anfíbios presentes na área que abrange o município.

Para o levantamento faunístico da área, foram realizadas pesquisas a fim de obter dados secundários que pudessem compor o presente relatório.

Neste sentido, foram utilizadas informações do processo de licenciamento ambiental da lavra de minério de ferro de titularidade da empresa Minas Mineração Ltda, localizada no município de Sabinópolis, MG. Os estudos do referido processo ambiental foram conduzidos pela empresa G5S Projetos e Consultoria.

Foram também realizadas verificações na plataforma IDE-Sisema (2025), na camada "Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE-MG (Semad/UFLA)", para levantar informações relativas à prioridade de conservação da fauna na localidade do empreendimento a ser implantado, Residencial Plan Garden Boulevard."

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado e aceito o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 136827993), sob responsabilidade da Engenheira Florestal Lorrany Evellyn Carvalho e Carvalho, já qualificada nos autos.

Os indivíduos ameaçados de extinção *Dalbergia nigra* e *Cedrela fissilis* que foram encontrados no inventário de campo, são considerados como árvores isoladas, estando distribuídos por todo o empreendimento, ao longo da área de pastagem, conforme figura abaixo:



Espécies ameaçadas de extinção e de proteção especial, dispostas ao longo da área do empreendimento. Fonte: Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (Doc SEI 136827993, pag. 5).

Quanto a questão do risco à conservação in situ das espécies ameaçadas que serão suprimidas, faz-se necessário apontar que o impacto do corte dos indivíduos das espécies ameaçadas, *Dalbergia nigra* e *Cedrela fissilis*, existentes na área do empreendimento, não irão agravar o risco à conservação destas espécies.

Isso pode ser justificado por alguns motivos, um deles é o fato de o corte das espécies ameaçadas ser de apenas dois indivíduos, sendo um de cada espécie supracitada, um número muito pequeno para se falar em risco à conservação destas espécies, mediante o corte requerido.

Outro fator que deve ser levado em consideração é a ampla distribuição destas espécies, no território estadual, nacional e até mesmo na América do Sul, este último caso referindo-se a *Cedrela fissilis*. São espécies também, frequentemente encontradas na região de abrangência do empreendimento.

Além dos aspectos abordados, é importante mencionar que haverá compensação pelo corte dos indivíduos ameaçados em questão, seguindo as especificações legais e descritas na Proposta de Compensação e PRADA componentes deste processo, sendo o plantio de compensação realizado na própria área do empreendimento, mais especificamente, na Área de Preservação Permanente. Assim, pode-se dizer que a conservação destas espécies está assegurada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 e com base nas constatações feitas em vistoria no local, foi realizada análise do Processo Administrativo nº 2100.01.0046414/2025-62, solicitação para Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, apresentado em caráter prévio, na modalidade de “*Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2,8212 ha; Corte ou aproveitamento de 272 árvores isoladas nativas vivas, em 10,0843 ha*”. Requerimento apresentado pelo empreendimento JK Negócios Imobiliários Ltda., por meio de seu procurador, ambos qualificados nos autos do processo.

De acordo com o previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;”

O plano de utilização pretendida tem objetivo de promover o uso alternativo do solo na área objeto da intervenção ambiental para loteamento do solo urbano, especificamente para a implantação do Residencial Plan Garden Boulevard.

Após análise dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, verificou-se que as atividades enquadradas são: E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, com área total de 14,9744 ha, estão na modalidade “Não passível”, não sujeitas à licenciamento ambiental.

A respeito do inventário florestal apresentado para a área requerida para supressão de vegetação, foram registrados 30 indivíduos vivos no total, pertencentes a 9 espécies, estando estas espécies distribuídas em 8 gêneros e 7 famílias botânicas. Estes 30 indivíduos foram considerados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Considerando as bifurcações encontradas em alguns indivíduos, foram amostrados 52 fustes, os quais foram utilizados nos cálculos de estimativas volumétricas. Em média a densidade de ocupação foi de 444 ind./ha.

A área inventariada não apresenta estratificação vertical claramente definida, predominância de indivíduos jovens pertencentes a espécies arbóreas, arbustivas e lianas, os quais formam elevado adensamento característico. A altura dos indivíduos varia entre 4,0 e 5,5 metros, com média de 4,8 m, enquanto o diâmetro médio à altura do peito (DAP) registrado foi de 7,3 cm. Não foram

constatadas epífitas na área avaliada. A serapilheira apresenta-se incipiente em diversos pontos, com espessura reduzida e distribuição irregular. Verifica-se dominância de espécies pioneiras, embora coexistam com táxons indicativos de estágios sucessionais médio e avançado, evidenciando processo de regeneração em curso. Assim, de acordo com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, a área está classificada como estágio inicial de regeneração natural.

Para a área de pastagem com presença de árvores isoladas nativas foi adotado a metodologia do censo florestal em uma área de 10,0843 ha de pastagem, no qual foram registrados 272 indivíduos que pertencem a 40 espécies, 34 gêneros e 17 famílias.

O volume total estimado da intervenção ambiental, foi da ordem de 148,4206 m³, enquadrando rendimento lenhoso e destoca. Deste total, 97,8806 m³ com Aptidão Energética e 50,5400 m³ com Aptidão Madeireira.

Na área com presença de árvores isoladas nativas, foram encontradas duas espécies imune de corte, protegidas pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo identificadas como *Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus ochraceus*, popularmente conhecidas como ipê amarelo. Conforme art. 2º inciso II:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002[5].

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Cabe esclarecer que o loteamento denominado Residencial Plan Garden Boulevard tem sua abertura e instalação autorizada pelo Decreto Municipal nº 1731/2026, do Município de Sabinópolis.

Além disso, foram encontradas duas espécies ameaçadas de extinção, segundo a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, são elas *Cedrela fissilis* e *Dalbergia nigra*.

Foi apresentado e aceito o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 136827993), sob responsabilidade da Engenheira Florestal Lorrany Evellyn Carvalho e Carvalho, já qualificada nos autos, indicando a inexistência de alternativa técnica e locacional para as espécies ameaçadas encontradas na área de corte de árvores isoladas, *Cedrela fissilis* e *Dalbergia nigra*, comprovando, por meio do laudo, que a supressão dessas é essencial para a viabilidade do empreendimento e que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, conforme determinado pelo inciso III e § 1º do art. 26 do Decreto Estadual nº 47749 de 2019:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do *caput*, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o *caput* nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no *caput* fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

Para a fauna silvestre, foram apresentados estudos secundários no item 6 do PIA (Doc. SEI 127424472). Entretanto, há dispensa da apresentação de estudos específicos, conforme disposto no Anexo III – Critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, uma vez que a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, ocorrerá em área inferior a 50 ha.

Todavia, será obrigatória a apresentação de relatório de fauna, elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas em termo de referência específico. Esse relatório deverá ser apresentado no âmbito do processo de autorização para intervenção ambiental e conter a descrição detalhada das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE Sisema, o imóvel está fora de áreas prioritárias. Não foi identificada nenhuma vedação legal à regularização da área.

Os estudos apresentados foram devidamente analisados e aceitos, sendo as áreas consideradas passíveis de aprovação, conforme critérios técnicos e legais.

Dessa forma, à luz do exposto, considerando a legislação ambiental vigente, bem como os documentos e informações constantes no processo, este parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito formulado. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando os atos a serem praticados pela Supervisão Regional, autoridade competente para a deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Cumprir destacar que, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do art. 38 do referido Decreto, compete ao Supervisor Regional a decisão final sobre o procedimento em questão.

Submetemos, portanto, à consideração superior, e subscrevemos o presente parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais

- Carreamento de restos vegetais e de solo para os recursos hídricos;
- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Eventuais danos a fauna;
- Destruturização e compactação dos solos;
- Impactar a vegetação remanescente das propriedades adjacentes.

Medidas mitigadoras

- Criar barreiras de contenção em nível, para evitar o carreamento; Conservar as estradas de acesso; e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Plantio de compensação para as espécies ameaçadas e imunes de corte;
- Realizar a supressão de forma sequencial, em um único sentido, favorecendo o deslocamento dos animais para áreas de vegetação adjacentes;
- Realizar ações para afastamento de fauna;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas, diminuindo a interferência sobre a estrutura física do solo;
- Demarcar previamente a área de intervenção autorizada e promover a queda direcionada dos indivíduos arbóreos no sentido da área do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente,

opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades: “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2,8212 ha; Corte ou aproveitamento de 272 árvores isoladas nativas vivas, em 10,0843 ha”.

Requerimento apresentado pelo empreendimento JK Negócios Imobiliários Ltda., localizado na zona urbana do município de Sabinópolis/MG.

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será para uso interno no imóvel/empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o documento Proposta Compensação (Doc. SEI 127424480), haverá compensação por corte de espécies ameaçadas de extinção e compensação por corte de espécie objeto de proteção especial.

A compensação pela supressão dos indivíduos ameaçados de extinção, será realizada com recuperação de parte da Área de Preservação Permanente - APP do empreendimento, Residencial Plan Garden Boulevard. A compensação de espécies ameaçadas, será na quantidade de 10 indivíduos para cada indivíduo suprimido. Neste sentido, serão retirados da área um total de 2 árvores em ameaça de extinção, sendo 1 indivíduo da espécie *Dalbergia nigra* e 1 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis*, resultando em 20 árvores a serem inseridas no projeto. O plantio de compensação será feito em um espaçamento de 4,0 x 5,0 metros, ou seja, 20,0 m² por planta, das respectivas espécies a serem suprimidas.

A compensação das espécies de proteção especial, segue a mesma linha das espécies em extinção, com o plantio distribuído ao longo da APP do empreendimento. Os indivíduos de proteção especial encontradas em campo foram *Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus ochraceus*, conhecidos popularmente como ipê-amarelo. Deste modo, adotando-se a compensação na proporção de 5 mudas para cada indivíduo de ipê-amarelo suprimido, e sabendo que na área em questão foram identificados 17 indivíduos de ipê-amarelo, sendo 15 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* e 2 da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, o plantio de compensação contará com 85 mudas das espécies de ipê-amarelo. O plantio seguirá o espaçamento 4,0 x 5,0 m, conforme mencionado no PRADA (Doc. SEI 127424484).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922 de 2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Para efeito de cobrança da reposição florestal, será adotado o rendimento volumétrico identificado no inventário florestal para o requerimento de autorização prévia: a lenha de floresta nativa, 97,8806 m³ e madeira de floresta nativa, 50,5400m³.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (Doc. SEI 127424484), apresentado anexo ao processo, em área de 0,2340 ha, em APP, mediante plantio de 105 mudas, sendo 10 mudas de <i>Cedrela fissilis</i> e 10 de <i>Dalbergia nigra</i> , 10 de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> e 75 de <i>Handroanthus ochraceus</i> , no o espaçamento 4,0 x 5,0 m, conforme mencionado no PRADA. Coordenadas UTM fuso 23k x=701303, y=7935097; x=701166, y=7934984.	Até 365 dias, após início da vigência da AIA (observado o período chuvoso).
1.1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies utilizadas e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do PRADA da condicionante 1.
1.2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, Servidor (a) Público (a), em 23/04/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137568642** e o código CRC **4C3D55C2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046414/2025-62

SEI nº 137568642